



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 259

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1	11	41
Casa Civil.....	3	17	41
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		21	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		21	42
Secretaria de Estado de Cultura	3		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		21	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	22	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	24	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	24	
Secretaria de Estado de Obras.....		24	45
Secretaria de Estado de Saúde	8	24	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	33	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		36	54
Secretaria de Estado de Transportes		36	54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		36	55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		37	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	37	65
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	
Secretaria de Estado de Esporte.....	10	38	66
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			67
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10	39	67
Secretaria de Estado da Criança.....	10	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	40	68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras federais, para financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e/ou a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001 e das normas e condições fixadas pelos Agentes Financeiros.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Distrito Federal nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, nas seguintes localidades:

I – Samambaia – Água Quente;

II – São Sebastião – Crixá;

III – Itapoã Parque;

IV – Morar Bem Planaltina;

V – São Sebastião – Nacional;

VI – Sobradinho – Nova Colina;

VII – Vargem da Benção – 1ª Etapa;

VIII – Riacho Fundo II – 3ª Etapa;

IX – Recanto das Emas – Quadras 117 e 118.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Alternativamente à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, sem alteração da presente Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nas leis orçamentárias anuais ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º As condições para a contratação do financiamento de que trata esta Lei serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2012

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e a aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de R\$992.183.716,46 (novecentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 4.109, de 5 de julho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Distrito Federal nos seguintes empreendimentos:

I – obras de melhorias do sistema viário e equipamentos urbanos – Eixo Norte, no valor de R\$872.183.716,46 (oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), abrangendo os seguintes empreendimentos:

a) implantação do Corredor Eixo Norte – Implantação de sistema de transporte BRT (Bus Rapid Transit) com operação por controle operacional inteligente;

b) aquisição de ônibus ecológicos híbridos;

c) revitalização dos setores centrais de Brasília – Melhoria da Acessibilidade;

d) ligação Balão do Torto-Balão do Colorado (BR-450/DF-003 – EPIA);

e) implantação do Trevo de Triagem Norte (DF-007 – EPTT – Balão do Torto/DF-002 – Eixo Rodoviário Norte);

II – aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), no valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

§ 2º Os projetos de que trata o § 1º serão financiados com as seguintes fontes de recursos:

I – Linha BNDES FINEM – Projetos Estruturadores de Transportes Urbanos, no valor de

R\$681.031.075,86 (seiscentos e oitenta e um milhões, trinta e um mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

II – Linha PROINVESTE, no valor de R\$311.152.640,60 (trezentos e onze milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), representando aproximadamente 31% (trinta e um por cento) do total do investimento.

Art. 2º O Poder Executivo também fica autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Alternativamente à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, sem alteração da presente Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nas leis orçamentárias anuais ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (371ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 158/94, DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do subitem 55.1 do Item 55 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções

(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
55
55.1
	a).....
	b) o número de identificação do cliente, quando se tratar de serviços de telecomunicações. (NR)
.....

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (373ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, e o Convênio ICMS 172/10, de 10 de dezembro 2010, DECRETA:

Art. 1º O item 151 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções

(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
151	Operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010:	ICMS 172/10 ICMS 01/10	De 01/02/10 a 31/12/12
.....
151.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC)
.....
.....	NOTA 3 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 147/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 2/10, publicado no DOU de 09/02/2010. (AC)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	NOTA 4 – O Convênio ICMS 172/10, de 10 de dezembro de 2010, que altera o Convênio ICMS 147/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 1/11, publicado no DOU de 04/01/11. (AC)		
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 19 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, na página 19, ONDE SE LÊ: "...período de 03 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013..."; LEIA-SE: "...período de 19 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013...".

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012. (*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:
DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9690
NATUREZA DA DESPESA 44.90.51
FONTE 100
VALOR R\$ 144.856,46
OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao serviço obra de construção de alambrado das 03 (três) clinica da família de Samambaia, processo nº 142.000.562/2012 conforme Ofício nº 902/2012 - GAB / ADM - Samambaia.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia Diretor presidente
U.O Cedente U.O. Favorecida

(*) republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 225, de 06 de novembro de 2012, página 01.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de junho do corrente ano.
Art. 2º Carta de Habite-se nº 033/2012, endereço: Lote nº 01 do Bloco I da CLN 07 do Setor Habitacional Riacho Fundo I, Proprietário: Smart Construtora e Incorporadora LTDA.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com a da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 301.000.593/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 129, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, página 25, de 22 de outubro de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 11.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;
UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR
13.392.6219.4090.2189 33.90.39 100 200.000,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio do evento "HIP HOP Contra o Crack."
Art. 2 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NEVTON PEREIRA JUNIOR
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000964/2011, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro Educacional Vicente Pires, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., ambos situados na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Pires, Taguatinga – Distrito Federal.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 4º Advertir os mantenedores do Centro Educacional Vicente Pires pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, à época, e artigo 107 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, em vigência.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2012-CEDF, de 13 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000917/2011, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola e Brinquedoteca Incluir, situada na QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda., -ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola e Brinquedoteca Incluir pelo descumprimento da legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do

Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000027/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Objetivo Master, situado à Rua 3, Chácar 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Objetivo Master Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2010, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, 5ª à 8ª série.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, 1º ao 9º ano.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e do de nove anos que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os estudos realizado na extinta Escola Master do Saber, a partir de 17 de março de 2011 até 10 de janeiro de 2012, e, de 11 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, no Colégio Objetivo Master.

Art. 7º Determinar ao Colégio Objetivo Master a guarda e conservação dos documentos escolares do extinto Colégio Master do Saber.

Art. 8º Advertir a instituição educacional por efetuar matrículas irregulares, ou seja, sem estar credenciada, junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.000346/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Letrinhas Mágicas, situada na SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15 A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, situada no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000988/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º anos, do CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32/34, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 247/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.000338/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2007.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Advertir os mantenedores do Centro Educacional Certo, pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 248/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001154/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa e do ensino médio do Centro Educacional Católica de Brasília, situado na QS 7, Lote 1, EPCT, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC, com sede na SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 8, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 214, de 26 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 198, de 08 de setembro de 2012, p. 88, que acolheu o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante do processo 080.034.280/2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Delega competência ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso XV do artigo 165 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto nos §§ 19 e 23 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda para praticar os atos decorrentes das disposições contidas nos §§ 19 e 23 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 2º A atribuição ora delegada poderá ser avocada, no todo ou em parte, em qualquer oportunidade, sem prejuízo da validade da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 7 do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 320, § 1º, inciso V e no subitem 7.1 do Caderno III do Anexo IV, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007, fica alterada como segue:

I - o Anexo I passa a vigorar acrescido do produto a seguir discriminado:

“ANEXO I À PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

(Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Mistas – R\$ por unidade)

Marca/Volume	Embalagem	Preço R\$
.....
TAMPICO 2.000 ml	Plástico	4,43
.....

”(AC)

II - o Anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
O Contribuinte, acima identificado, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

.....
2 – O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); conforme § 4º do art. 4º da Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente aos veículos terrestres, para o exercício de 2013, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§ 2º Caso o valor do IPVA seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), será cobrado em cota única;

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme quadro a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO			
FINAL DA PLACA	PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	TERCEIRA PARCELA
1 e 2	08/04/2013	13/05/2013	17/06/2013
3 e 4	09/04/2013	14/05/2013	18/06/2013
5 e 6	10/04/2013	15/05/2013	19/06/2013
7 e 8	11/04/2013	16/05/2013	20/06/2013
9 e 0	12/04/2013	17/05/2013	21/06/2013

Art. 3º A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPVA.

Art. 4º Ao contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA é facultado a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, da SUREC/SEF.

§ 1º Os recursos deverão ser acompanhados de cópia de documento de divulgação pública contendo o valor venal do veículo ou de similar.

§ 2º Não serão analisados recursos desprovidos do documento previsto no § 1º deste artigo ou acompanhados apenas de:

I – anúncios individuais de venda do próprio veículo ou de similar, ainda que publicados em jornal;
II – avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 19 e 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007 e artigos 13 e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2013, poderão ser pagos em até seis parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo a soma da parcela do IPTU com a parcela da TLP ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Caso a soma do valor do IPTU com o valor TLP seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), será cobrada em cota única;

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme quadro a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	06/05/2013	10/06/2013	08/07/2013	12/08/2013	09/09/2013	14/10/2013
3 e 4	07/05/2013	11/06/2013	09/07/2013	13/08/2013	10/09/2013	15/10/2013
5 e 6	08/05/2013	12/06/2013	10/07/2013	14/08/2013	11/09/2013	16/10/2013
7 e 8	09/05/2013	13/06/2013	11/07/2013	15/08/2013	12/09/2013	17/10/2013
9, 0 e X	10/05/2013	14/06/2013	12/07/2013	16/08/2013	13/09/2013	18/10/2013

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU e da TLP.

Art. 4º Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 23, referente ao processo 126.000.002/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 167, de 19 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.423/2004, ALVINO JOSE DOS SANTOS, QNP QD 9 CJ P LT 18, 30609976, 05/12/2012; 046.002.068/2004, ERNESTINA MARTINS LIMA, QNO 01 CJ E LT 15, 30302447, 22/10/2012; 046.000.826/2004, IVO DE PAULA CAIXETA, QNN 06 CJ N LT 33, 35141581, 06/08/2012; 046.000.998/2004, JOSE ALVES DA COSTA, QNN 3 CJ K LT 44, 35120096, 06/08/2012; 046.001.512/2004, TEODORA URCINO DOS SANTOS, QNN 2 CJ B LT 5, 35112263, 28/06/2012; 046.002.099/2004, BENEDITO PEREIRA, QNO 9 CJ E LT 7, 30348161, 28/10/2012; 046.000.277/2007, NILVA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 02 CJ D LT 10, 35113278, 30/07/2012; 046.001.616/2005, LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA, QNM 6 CJ C LT 34, 35027037, 30/08/2012; 046.001.290/2005, MARIA EUFRAZIA DE JESUS, QNM 21 CJ

C LT 43, 35075449, 21/08/2012; 046.000.381/2007, FRANCISCO VITORINO DIAS, QNM 25 CJ D LT 36, 35103213, 22/08/2012; 046.000.992/2007, LUIS FERREIRA DA CUNHA, QNM 7 CJ D LT 12, 35033851, 21/08/2012; 046.001.196/2008, JOSE RIBAMAR DA SILVA, QNO 16 CJ 20 LT 6, 45346550, 29/10/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no art. 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.155/2004, LUIZ MIRANDA DA SILVA, QNM 22 CJ D LT 16, 35082372, 23/09/2012; 046.002.305/2004, VICENTE GOMES DE MENEZES, QNO QD 09 CJ B LT 12, 3034641X, 24/10/2012; 046.003.019/2004, MARIA DO CARMO DE ARAUJO, QNO QD 07 CJ B LT 11, 30342805, 08/11/2012; 046.001.185/2004, RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA, QNO 11 CJ J LT 27, 30356164, 23/10/2012; 046.000.388/2005, MARIA ANTONIA MARTINS, QNM QD 22 CJ P LT 45, 3508796X, 23/09/2012; 046.000.521/2009, ANTONIO TARCISIO DA SILVA, QNM QD 22 CJ J LT 27, 35085363, 23/09/2012; 046.001.180/2004, OSVALDO AFONSO CORREA, QNM QD 10 CJ H LT 8, 35052732, 25/09/2012; 046.002.323/2005, LEONARDA DE ARAUJO SILVA, QNM QD 8 CJ E LT 6, 35040998, 26/09/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.239/2004, JOSE VICENTE DE SOUZA, QNO QD 11 CJ G LT 31, 30354404, 29/03/2010. 046.001.288/2004, CLEONICE DA SILVA XAVIER, QNO 3 CJ B LT 15, 30306442, 26/08/2012. 046.001.361/2009, SEBASTIAO ALVES DE SOUZA, QNO 18 CJ 06 LT 04, 45370540, 16/01/2011. 046.001.034/2004, THEODORO BISPO DE BRITO, QNO QD 07 CJ E LT 35, 30344948, 10/03/2011. 046.000.819/2004, FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS, QNO 15 CJ D LT 33, 30371627, 30/08/2011. 046.000.901/2005, MANOEL MANDU DA SILVA, QNO QD 5 CJ A LT 22, 30323517, 16/12/2009. 046.000.255/2005, ANTONIA LEITAO COSTA, QNO 9 CJ D LT 16, 30347653, 19/10/2011. 046.000.058/2004, MARIA DE LOURDES DE JESUS BITENCOURT, QNO QD 16 CJ 48 LT 30, 45351902, 15/09/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.586/2004, PEDRO ISAIAS NUNES, QNN 10 CJ B LT 25, 35159502, 23/09/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de dezembro de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.004.218/2012, PEDRO ANGELO GUAZELLI, IPVA, R\$ 906,74; 043.004.398/2012, JOÃO CARLOS DE ANDRADE FIGUEIREDO, IPVA, R\$ 436,16; 043.004.422/2012, IVAN LÚCIO DE SOUSA, IPVA, R\$ 847,56; 043.004.648/2012, LUCIA MONTEIRO MACHADO AUGUSTO LIMA, IPVA, R\$ 2.641,85; 043.004.716/2012, BACELLAR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, IPVA, R\$ 179,26; 044.001.757/2012, EDUARDO CÉZAR RIBEIRO FURTADO, IPVA, R\$ 492,17; 044.001.834/2012, DARCIMERES DANTAS DE LIMA, IPVA, R\$ 68,30; 127.008.759/2012, MARIA JOSÉ LEITE, IPVA, R\$ 1.589,64; 127.009.967/2012, WILLIAMS FRANÇA ROMANO, IPVA, R\$ 154,47; 127.010.224/2012, ADRIANA MEDEIROS FERNANDES, IPVA, R\$ 533,84; 043.004.358/2012, SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, IPTU/TLP, R\$ 8.276,52; 043.004.359/2012, SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, IPTU/TLP, R\$ 7.419,79; 043.004.360/2012, SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, IPTU/TLP, R\$ 5.673,08; 043.004.361/2012, SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, IPTU/TLP, R\$ 8.276,52; 043.004.362/2012, SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, IPTU/TLP, R\$ 8.531,53; 043.004.452/2012, FRANCISCA PEREIRA SÁ, IPTU/TLP, R\$ 529,05; 044.001.787/2012, MICHELE DO PRADO BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 54,52; 127.010.622/2012, TATIANA VELLOSO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 93,92; 127.010.632/2012, PAULO CESAR ALBUQUERQUE, ITBI, R\$ 3.987,07; 043.004.470/2012, JOSÉ MILTON ALVES BATISTA ME, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 264,63; 042.005.576/2012, CARLOS MOYSES MONTEIRO, IPVA, R\$ 7.394,72; 043.003.278/2012, ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 309,69; 043.004.291/2012, TOCA COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA, IPVA, R\$ 1.161,62; 043.004.525/2012, CLOVIS EDUARDO CONDI, IPVA, R\$ 1.050,36.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.005.494/2012, AGAMENON GRANJA, IPVA, não há o que ser restituído e/ou compensado; 044.001.544/2012, LUZIA DIAS DE FRANÇA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído e/ou compensado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.895/2011, JORCENITA SOUSA SIQUEIRA, QD 518 CJD LOTE 14 SANTA MARIA, 4669437-4, 2011 e 2012, área construída superior a 120m²; 042.005.452/2012, NELSON JOSE DE SOUZA, QD 405 CJ 26 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 4810196-6, 2012,

não era proprietário do imóvel em 01.01.2012; 044.000.016/2011, LUZIA DIAS DE FRANÇA, QD 12 LOTE 103 SETOR LESTE GAMA, 1732103-4, 2011 e 2012, possui mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.634/2011, LUIS LIMÃO DE SALES, QD 203 CJ J LOTE 01 SANTA MARIA, 4736502-1, 2013, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, EXERCÍCIO 2012.

As dez horas do dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a oitava (8ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2012, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Maria da Salete Medeiros Moreira, Jusçanio Umbelino de Souza e Carlos Resende Pinto. Participou da reunião como convidado o Senhor Emerson José de Almeida Santos, Assessor Especial da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após a verificação de quórum, solicitou ao Secretário do Conselho Senhor José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo, na ordem do dia: Item 1. Posse do Conselheiro Jusçanio Umbelino de Souza; Item 2. Apresentação da execução do FUNDAF - 2012; Item 3. Proposição de resolução sobre a composição de membros do FUNDAF; Item 4. Retificação das Decisões nºs 17 e 21/2012; e, item 5. Assuntos gerais. Após assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião, dando posse ao novo Conselheiro, Senhor Jusçanio Umbelino de Souza, representante da sociedade civil, oriundo do Conselho Regional de Economia – 11ª Região - DF, que assumiu a vaga deixada, por renúncia, pela Senhora Sandra Maria Batista do Conselho de Contabilidade do Distrito Federal. O Presidente deu boas vindas ao novo conselheiro e passou a palavra para a Conselheira Eunice, que iniciou o relato dos itens seguintes da pauta. Com relação ao item 2, fez uma prestação de contas do FUNDAF no exercício de 2012, demonstrando o andamento dos projetos aprovados, a receita arrecada e a execução orçamentária dos programas de trabalhos aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA – 2012); Na Sequência relator os problemas da composição dos membros do Conselho de Administração do FUNDAF (Item 3 da pauta), ressaltando as mudanças de estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal nos últimos anos, a exemplo das alterações aprovadas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, que criou e modificou nomenclaturas de diversas unidades administrativas da SEF, e que o Conselho de Administração vem funcionando com a composição aprovada na Lei nº 3.311/2004, apesar de ter nomes diferentes atualmente. Os conselheiros discutiram o tema e, em ato conjunto, redigiram uma resolução para atualização da nomenclatura dos cargos integrantes do Conselho de Administração do FUNDAF, emitindo-se a seguinte resolução: “RESOLUÇÃO nº 001/2012. Referência: 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), de 14 de dezembro de 2012. EMENTA: Administrativo. Atualização da nomenclatura dos cargos integrantes do Conselho de Administração do FUNDAF. O Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2012, e usando das competências que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno do FUNDAF, aprovado pelo Dec. nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 187, do dia 30 subsequente, e, considerando: a) que, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, o Conselho de Administração do FUNDAF conta, em sua composição com os cargos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda de: (I) Secretário de Estado de Fazenda; (II) Subsecretário

da Receita; (III) Subsecretário de Finanças; (IV) Subsecretário de Compras e Licitações; (V) Subsecretário de Apoio Operacional; e ainda, de: (VI) dois representantes da sociedade civil; e (VII) um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio; b) que por força de sucessivas alterações na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, houve modificação na nomenclatura de suas diversas unidades administrativas, conforme se constata na atual estrutura, aprovada pelo Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011; c) que o Conselho de Administração do FUNDAF vem regularmente funcionando com a composição referida no item I desta Resolução, sem, todavia, compatibilizá-la com a atual estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; RESOLVE: I – Fica o Conselho de Administração do FUNDAF autorizado a funcionar com a composição abaixo estabelecida, até que se processe a correspondente alteração legislativa em seu ato de instituição:

Art. 4º da Lei nº 3.311, de 2004	Composição Atualizada
Secretário de Estado de Fazenda	Secretário de Estado de Fazenda
Subsecretário da Receita	Subsecretário da Receita
Subsecretário de Finanças	Subsecretário do Tesouro
Subsecretário de Compras e Licitações	Subsecretário de Administração Geral
Subsecretário de Apoio Operacional	Secretário Adjunto da Secretaria de Fazenda
Dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos	Dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos
Um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio	Um representante dos sindicatos dos servidores das Carreiras de Auditoria de Controle Interno ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio

II – Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho de Administração do FUNDAF com a sua composição atualizada, conforme estabelecido no item I. III – Fica determinada a elaboração de proposta de projeto de lei a ser submetida ao Governador, promovendo a adequação de que trata esta Resolução”; O item 4 da pauta trata-se de retificação das Decisões nºs 17 e 21/2012, relatado pela Conselheira Eunice, que solicitou voto aos conselheiros para fazer as alterações, justificando que o objetivo de retificar a Decisão nº 17/2012 é de alterar o valor para aquisição de aparelhos de ar condicionado, tratado no Processo nº 040.001.052/2012, de 70 mil reais, para 150 mil reais. No tocante a Decisão nº 21/2012 – FUNDAF, relativa à adesão da Ata de Registro de Preços BRB-2012/018, oriunda do Pregão nº 036/2012 – Banco de Brasília (BRB), cujo objeto é o registro de preços da promitente contratada para a prestação de serviços de engenharia, adequações e reformas em unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – Processo nº 004.004.232/2012, diz respeito a alteração de redação, pois os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme súmula do TCU nº 257/2010, fato este que justifica a alteração na redação da Decisão nº 21/2012, para que não haja eventual entendimento que a terminologia “reforma” empregado na Decisão seja compreendido erroneamente como “obras de engenharia”. A proposta foi aprovada, emitindo-se a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 24/2012 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAF (...) I – Retificar o valor aprovado na reprogramação da despesa referente a Decisão nº 17/2012 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAF, de R\$ 3.814.969,29 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte nove centavos), para R\$ 3.894.969,29 (três milhões, oitocentos noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos); e, retificar o item I da Decisão nº 21/2012 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAF para a seguinte redação: “ I – Aprovar a adesão a Ata de Registro de Preços BRB-2012/018, oriunda do Pregão nº 036/2012 – Banco de Brasília (BRB), para execução dos serviços de adaptação do Edifício Vale do Rio Doce; de recuperação da Agência de Atendimento da Receita do SIA; de adaptação das instalações do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e recuperação e adaptação dos Postos Fiscais da BR 040 e 060, com recursos à conta do orçamento da Unidade Orçamentária 19902 – Unidade Gestora 130902, no importe estimado de até R\$ 1.602.000,00 (um milhão e seiscentos e dois mil reais), para o exercício de 2012, objeto do processo acima citado”. II - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura”; No último item da pauta, 5. Assuntos Gerais, nada foi tratado. O Presidente deu por encerrado a reunião, agradecendo a presença de todos, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. Presidente Adonias dos Reis Santiago, Conselheira Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Conselheiro Espedito Henrique de Souza Júnior, Conselheiro Paulo Santos de Carvalho, Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Conselheiro Jusçanio Umbelino de Souza, Conselheira Maria da Salete Medeiros Moreira, Conselheiro Carlos Resende Pinto, Secretário do Conselho José Alves de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições conforme a Delegação de Competência disposta na Portaria nº 116, de 7 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 228, de 9 de novembro de 2012, republicada no DODF nº 244, de 5 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 19, de 10 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012, na página 41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

GUSTAVO BRUM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 200/2012, instaurado pela Portaria nº 602, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância nº 019/2012, instaurado pela Portaria nº 658, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241 de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 211/2012, instaurado pela Portaria nº 623, de 1º de novembro de 2012, publicada no DODF nº 227, de 08 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância nº 018/2012, instaurado pela Portaria nº 659, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241 de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 210/2012, instaurado pela Portaria nº 609, de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 222, de 1º de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão da Sindicância 20/2012, instaurado pela Portaria nº 655, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 721, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão da Sindicância 22/2012, instaurado pela Portaria nº 657, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 722, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão da Sindicância 17/2012, instaurado pela Portaria nº 660, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 202/2012, instaurado pela Portaria nº 603, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 023/2012, instaurado pela Portaria nº 681, de 29 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 244, de 05 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2012, instaurado pela Portaria nº 582, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 206/2012, instaurado pela Portaria nº 607, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2012, instaurado pela Portaria nº 606, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012, instaurado pela Portaria nº 608, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2012, instaurado pela Portaria nº 581, de 24 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2012, instaurado pela Portaria nº 604, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com

fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2012, instaurado pela Portaria nº 523, de 17 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui e regulamenta a execução da escala de revezamento pelos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias em exercício nos Estabelecimentos Penais, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, III e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 29.018, de 05 de maio de 2008 e com o §3º, do artigo 57, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando a necessidade do serviço desenvolvido no Sistema Penitenciário e as peculiaridades das atividades exercidas pelos Agentes de Atividades Penitenciárias, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a escala de revezamento nos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal, a fim de garantir o caráter contínuo do serviço prestado.

§ 1º As escalas de plantão, nas Unidades Prisionais, serão cumpridas, ininterruptamente, em períodos de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso, com início às 09 (nove) horas de um dia e término às 09 (nove) horas do dia seguinte.

§ 2º Durante a jornada de plantão, será assegurado a cada integrante da equipe, dois períodos de 60 (sessenta) minutos para realização de refeições, preferencialmente no horário compreendido entre 12 (doze) e 15 (quinze) horas e 19 (dezenove) e 21 (vinte e uma) horas, respectivamente, salvo manifesta impossibilidade decorrente das condições do serviço, vedada a ausência de servidores em número superior à 2/3 dos componentes da equipe.

§ 3º O regime de plantão implica na permanência do servidor no local da execução das atividades, durante o tempo integral do plantão, inclusive no horário das refeições, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º O servidor registrará seu ponto nos horários de entrada e de saída do plantão, obedecida a respectiva jornada de trabalho.

Art. 2º O servidor que faltar ao serviço de plantão, justificadamente ou não, perderá necessariamente o direito à folga Consequente ao turno, devendo se apresentar ao dirigente da Unidade, no dia útil imediato, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem e, se for o caso, do desconto do valor financeiro correspondente ao período de ausência indevida.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei que incluam integralmente o período do plantão e da folga decorrente.

Art. 3º Ocorrendo jornada de trabalho superior a que estiver sujeita o servidor, por necessidade de serviço, poderá haver compensação do horário excedente, a critério do dirigente do órgão.

Art. 4º Compete à Subsecretaria do Sistema Penitenciário baixar atos complementares necessários que visem dar pleno cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 871, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II, VII, XI, XIII e XX, do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e conforme disposto nos artigos 22, incisos I, II e X, e 156 do Código de trânsito Brasileiro—CTB, nas Resoluções nº 168/2005, 169/2005, 347/2010, 358/2010 e 410/2010 do Contran, na Portaria nº 15/2005 do Denatran e alterações posteriores e na Instrução nº 732 de 6 de novembro de 2012, publicada no DODF de 7 de novembro de 2012, e considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução, sempre a legislação e a norma vigente, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 3º da Instrução nº 820/2012 por ser matéria de conflito com a Instrução nº 732/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, pág. 12, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 15, de 19 de dezembro de 2012...", LEIA-SE: "...Portaria nº 155, de 19 de dezembro de 2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Encerramento do Ano do Programa Compete Brasília", nos termos constantes do processo 220.001.177/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 128, de 19 de novembro de 2012, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, publicada no DODF nº 244, de 5 de dezembro de 2012, p. 64 ONDE SE LÊ: "...Região Administrativa Fiscal 4...", LEIA-SE: "...Região Administrativa Fiscal 6..."

Na Instrução nº 131, de 19 de novembro de 2012, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, publicada no DODF nº 244, de 5 de dezembro de 2012, p. 64 ONDE SE LÊ: "...no período de 07 a 21 de janeiro de 2012...", LEIA-SE: "...no período de 07 a 21 de janeiro de 2013..."

Na Instrução nº 138, de 20 de novembro de 2012, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, publicada no DODF nº 244, de 5 de dezembro de 2012, p. 64 ONDE SE LÊ: "...no período de 07 a 16 de janeiro de 2012...", LEIA-SE: "...pelo período de 07 a 16 de janeiro de 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0417.000.619/2012, a contar do dia 07/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0449/2012 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo nº 0360.000.972/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 360/2012 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 19611/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva no software SISCOEXWEB.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total estimado de R\$ 571.584,00 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), equivalente a 1.920 pontos de função, ao valor unitário de R\$ 297,70 (duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos), em favor da empresa Parâmetro Soluções Gerenciais Ltda. EPP, para atender despesa com os serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SAEWEB, que será denominado SISCOEXWEB no âmbito do Tribunal, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS, Tributos do GDF e Fazenda Pública Federal).

Em 19 de dezembro de 2012.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 23, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	3.393.644,00	3.393.644,00	
			31.90.13	0	100	399.101,00	399.101,00	
			31.90.16	0	100	478.232,00	478.232,00	
TOTAL							4.270.977,00	

ANEXO II		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	4.270.977,00	4.270.977,00	
		TOTAL						4.270.977,00

DESPACHO Nº 316/2012 – DGA(AP); PROCESSO Nº 51/2012; INTERESSADO: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 921/2012 – DRH, em conformidade com os termos da Decisão nº 24/2012, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 8.323.785,26. (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 20 de dezembro de 2012

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Diretor Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 28861/2011 - Pensão civil instituída por HELOISA RIBEIRO GALVÃO SOUZA-SES. DECISÃO Nº 5239/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar cumprida a Decisão nº 3667/2012; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 5239/2012 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4545, de 27 de setembro de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 207, de 11 de outubro de 2012, página 25.